

IBIMIRIM

Mais que fazer a história



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIMIRIM – PE

CNPJ. 10.105.971/0001-50

LEI Nº 517/2002.

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a constituir Consórcio Intermunicipal, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIMIRIM, Estado de Pernambuco no uso de suas atribuições conferidas pelas Constituições Federal e Estadual, sobretudo pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – constituir, em conjunto com outros municípios, o CONDESMI – Consórcio de Desenvolvimento Sustentável dos Municípios do Moxotó/Ipanema para representá-lo em negociações e ações do seu interesse e dos demais consorciados, nos termos do Art. 97, § 2º, da Constituição de Pernambuco e do disposto nesta Lei;

II – adotar as medidas administrativas necessárias à execução do disposto no Art. 2º desta Lei, no que couber ao Município de Ibimirim, em decorrência de sua condição de consorciado.

Art. 2º - Caberá ao CONDESMI:

I - promover o desenvolvimento sustentável dos municípios consorciados, entendendo-se este como o processo de mudança social e de elevação das oportunidades das comunidades locais, compatibilizando, sempre, o crescimento econômico, a conservação ambiental, o desenvolvimento tecnológico, a qualidade de vida e a equidade social, a partir de um claro compromisso com o futuro e da solidariedade entre gerações;

II – viabilizar o planejamento integrado de obras e serviços públicos locais e de caráter regional e sua execução compartilhada, identificados mediante processo permanente de participação efetiva das pessoas beneficiadas e favorecendo a permuta, entre os municípios, de recursos financeiros, de recursos humanos, de equipamentos e de outros recursos materiais;

III – realizar gestões coletivas para a captação de recursos e para ampliar os programas federais e estaduais nos municípios consorciados, desenvolvendo articulações sistemáticas com entidades governamentais e não governamentais, nacionais e internacionais.

Art. 3º - O Poder Executivo deverá contemplar dotação orçamentária específica nos Orçamentos Anuais e no Plano Plurianual, bem como estabelecer as diretrizes julgadas adequadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para a melhor participação do Município no CONDESMI.



IBIMIRIM

Macs que fazem a história



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIMIRIM – PE

CNPJ. 10.105.971/0001-50

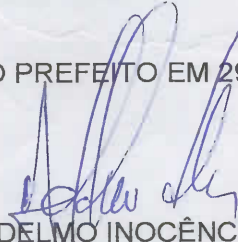
Art. 4º Competirá, ainda, ao CONDESMI promover ações articuladas de planejamento do desenvolvimento regional sustentável, criando mecanismos para consulta, estudo, execução, fiscalização e controle das atividades decorrentes, com ênfase a:

- I. Implementação do plano de desenvolvimento sustentável regional;
- II. profissionalização de jovens e adultos;
- III. desenvolvimento urbano e controle do uso do solo
- IV. programas de fortalecimento das cadeias produtivas;
- V. fortalecimento da agricultura familiar
- VI. programa de assistência técnica e extensão rural aos pequenos produtores;
- VII. criação de mecanismo de controle social para fiscalização da aplicação dos recursos gerenciados pelo CONDESMI, inclusive oriundos de financiamentos;
- VIII. desenvolvimento de ações conjuntas com os municípios para o desenvolvimento sustentável na região;
- IX. melhoria da qualidade de vida da população, em especial da comunidade rural;
- X. articulação política e administrativa junto a instituições públicas e privadas para a consecução dos objetivos comuns;
- XI. promover a participação dos diferentes segmentos da sociedade nas ações conjuntas de desenvolvimento integrado da região.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO EM 29 DE MAIO DE 2002.


ADELMO INOCÊNCIA LIMA
PREFEITO

